



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2020

"Altera o Decreto Municipal nº 65/2020 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - o art. 2º. do Decreto Municipal nº 65/2020 passar a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Em razão da necessidade de tomadas de medidas visando o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS (COVID-19) ficam suspensos os Alvarás de Funcionamento e Localização emitidos até então e conseqüentemente suspensos parcial ou totalmente os serviços, atividades ou empreendimentos prestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, dos seguintes estabelecimentos:

#### **I - Totalmente suspensos:**

- a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- b) casas de festas e eventos (públicos ou privados);
- c) clubes de serviços e de lazer;
- d) academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, boates, salões de festas, barbearias, salões de beleza, clínicas de estéticas, campos de futebol e quadras poliesportivas (suspensos);
- e) Indústrias onde há aglomeração de pessoas.

#### **II - Parcialmente suspensos:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

a) bares, restaurantes, lanchonetes, podendo atuar somente na modalidade delivery ou com a retirada do produto no estabelecimento, desde que adotadas as medidas sanitárias pertinentes), observando-se o seguinte:

1. Para fins de atendimento às medidas preventivas ao COVID-19, poderá o estabelecimento permanecer com um plantonista no local (internamente), de modo que não permita o ingresso no estabelecimento, contendo aviso na entrada sobre a suspensão do atendimento presencial;

2. As atividades internas dos estabelecimentos comerciais poderão operar, contudo, observando-se o distanciamento de no mínimo dois metros entre os colaboradores;

3. Poderão ser realizadas transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias nos domicílios ou venda para retirada em balcão, de refeições e alimentos, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento; e

4. Que seja fornecido aos colaboradores álcool em gel e máscara durante a jornada de trabalho no estabelecimento.

b) Comércio em geral, com as exceções acima mencionadas, poderão funcionar, desde que tomadas as seguintes medidas:

1. Não permita o ingresso do cliente nas dependências do estabelecimento e que o atendimento seja realizado de forma individual;

2. Que seja fornecido aos colaboradores álcool em gel e máscara durante a jornada de trabalho no estabelecimento;

3. Que em caso de comparecimento de número cliente seja organizada fila do lado externo do estabelecimento com distanciamento mínimo de 03 (três metros) entre as pessoas; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

4. As portas de entradas dos estabelecimentos deverão conter faixas ou fitas que identifiquem a não permissão de clientes na sua parte interna.

**§1º - Os estabelecimentos considerados essenciais, como loterias, bancos, farmácias de outros deverão a partir da publicação deste Decreto organizar filas do seu lado externo com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, fixando no solo indicativos neste sentido.**

**§2º - Constatado o não atendimento das condições estabelecidas através da fiscalização, o empreendimento, além da penalidade pecuniária cabível poderá ter suspensa totalmente a sua atividade.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 08 de abril de 2020.

  
Armando Greco Filho  
Prefeito Municipal